



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.452, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL, DE  
NOVA BASSANO, RS.**

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES- ACONSEL, de Nova Bassano, RS**, de repasse no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do Convênio, anexo.

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado será utilizado na modernização do elevador de Montacargas (transporte de refeições/lanches aos pacientes).

**Art. 2º.** Fazem parte integrante desta Lei Municipal o Convênio, anexo I, e o Plano de Aplicação de Recursos, anexo II.

**Art. 3º**-As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08. 02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0024.1160- Convênio com a ACONSEL

3.3.50.43.00.00.00- Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00- Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, ao primeiro dia do mês de novembro de 2011.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ADAGIR RANZAN**  
Secretário Municipal da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Publicado em 03/11/11  
Através de *[assinatura]*  
ADAGIR RANZAN  
Secretário da Administração

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

Aquisição de equipamento visando a modernização do elevador de Monta-Cargas (transporte de refeições/lanches aos pacientes) do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Nova Bassano, RS.

**II – METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Com os recursos liberados será possível modernizar o elevador já citado, uma vez que apresenta problemas pelos anos de uso. O Objetivo é a segurança e conservação do equipamento.

**III – FASES DE EXECUÇÃO:**

No decorrer de 120 dias, conforme cronograma financeiro anexo.

**IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos podem ser liberados pelo Município em parcela única, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Convênio.

**V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Através do recurso concedido a ACONSEL irá adquirir equipamento para modernização do elevador já citado. Após as despesas terem sido realizadas e pagas será enviada a prestação de contas das mesmas ao Município.

**VI- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PLANO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:**

Assim que for firmado o Convênio e após ter recebido o recurso será dado o início e seu termo final em *até 120 (cento e vinte) dias*.

**VII- CRONOGRAMA FINANCEIRO**

1ª Etapa e única: 120 (cento e vinte) dias.

Recebimento da parcela (+) R\$ 18.000,00

Pagamento das despesas (-) R\$ 18.000,00

**VIII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos se dará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento do repasse.

A prestação de contas será dirigida ao Poder Executivo, acompanhada das respectivas notas fiscais.

Toda despesa deverá vir acompanhada da justificativa da escolha do preço e fornecedor.

Nova Bassano, 10 de outubro de 2011.

*[assinatura]*  
OSMAR FERREIRA  
Presidente da ACONSEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**CONVÊNIO Nº 11/2011**

**Anexo I à Lei Municipal nº 2.452/2011**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES- ACONSEL, DE NOVA BASSANO, RS, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS.**

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, aqui e adiante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES- ACONSEL, de Nova Bassano, RS**, Sociedade Civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico, assistencial e de saúde, sem finalidades lucrativas, CNPJ nº 07.375.113/0001-10, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 982, em Nova Bassano, RS, representada nos termos do Estatuto pelo seu Presidente, Sr. OSMAR FERREIRA, brasileiro, casado, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CONVENENTE disponibilizará recursos financeiros no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à CONVENIADA para serem utilizados na modernização do elevador de Monta-Cargas (transporte de refeições/lanches aos pacientes).

**Parágrafo único.** Os recursos acima citados serão repassados em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE serão aplicados pela CONVENIADA exclusivamente para os propósitos citados na Cláusula Primeira.

**§ 1º.** É vedada a utilização dos recursos que integralizam o financiamento das ações previstas neste Convênio para o pagamento de despesas realizadas em *data anterior ou posterior* à vigência desse instrumento, assim como para o adimplemento de:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- c) pagamentos de gratificações, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
- d) pagamentos diversos do estabelecimento no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



§ 2º. O plano de aplicação dos recursos repassados, Anexo II, faz parte integrante da presente Lei Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS**

A CONVENIADA manterá os recursos recebidos do CONVENENTE, em conta bancária especial, com rendimentos, no mínimo de poupança, denominada "Conta-Convênio ACONSEL - Prefeitura Municipal de Nova Bassano".

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS**

A CONVENIADA prestará conta dos recursos recebidos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do repasse, mediante apresentação de processo formal, juntando comprovantes.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do Convênio, podendo prorrogar-se por igual período, no interesse mútuo das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.302.0024.1160- Convênio com a ACONSEL

3.3.50.43.00.00.00- Subvenções Sociais

3.3.50.43.01.00- Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Caberá ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social a correta fiscalização da aplicação dos recursos citados na Cláusula Primeira.

II. A CONVENIADA deverá buscar a melhor aplicação da importância recebida.

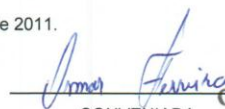
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

Para dirimir controvérsias ou litígios do presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam este Convênio em três vias de igual teor e forma na presença de três testemunhas.

Nova Bassano, 01 de novembro de 2011.

  
CONVENENTE

  
CONVENIADA  
Osmar Ferreira  
Presidente

Testemunhas:  